



Bruxelas, 29 de abril de 2015
(OR. en)

8425/15

**Dossiê interinstitucional:
2013/0285 (NLE)**

**MAR 59
ETS 3
MI 279
COMPET 174
EDUC 115
MARE 3
PECHE 148
SOC 270**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	15863/14 MAR 182 ETS 31 MI 926 COMPET 638 EDUC 331 MARE 14 PECHE 555 SOC 810
n.º doc. Com.:	13350/13 ETS 29 MI 727 COMPET 625 EDUC 326 MAR 123 MARE 12 PECHE 359 SOC 660
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros a assinarem e/ou ratificarem, no interesse da União Europeia, a Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos dos Navios de Pesca, de 1995, da Organização Marítima Internacional - <i>Adoção</i>

INTRODUÇÃO

1. Em 20 de agosto de 2013, a Comissão enviou a presente proposta ao Conselho.
2. A proposta visa autorizar os Estados-Membros a tornarem-se partes na Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos dos Navios de Pesca (Convenção STCW-F).

3. A Convenção STCW-F foi elaborada sob os auspícios da Organização Marítima Internacional (OMI) e adotada em 1995. Entrou em vigor em 2012. A Convenção STCW-F constitui a primeira tentativa de tornar as normas de segurança para as tripulações dos navios de pesca obrigatórias a nível internacional.
4. Quatro Estados-Membros já aderiram à Convenção STCW-F (Dinamarca, Espanha, Letónia e Lituânia).
5. De acordo com a Comissão, certas partes da Convenção STCW-F recaem no âmbito da competência exclusiva da União em matéria de reconhecimento mútuo das qualificações de determinadas categorias de pessoal dos navios de pesca, e afetam disposições do Tratado e do direito derivado da União, em particular a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹. Por conseguinte, os Estados-Membros precisam de ser autorizados pelo Conselho para se tornarem partes na Convenção STCW-F.

Trabalhos no Conselho

6. A proposta foi inicialmente tratada no Grupo do Estabelecimento e Serviços, em outubro de 2013, sob a Presidência lituana.
7. Sob a Presidência Helénica, a proposta foi transferida para o Grupo dos Transportes Marítimos a pedido de um certo número de delegações.
8. O Grupo dos Transportes Marítimos analisou a proposta em várias reuniões durante as Presidências Grega e Italiana.
9. Em 3 de dezembro de 2014, o Conselho chegou a um acordo de princípio sobre o projeto de decisão do Conselho e decidiu transmiti-lo ao Parlamento Europeu para aprovação.

¹ Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255, de 30.9.2005, p. 22).

10. A Grécia, a Roménia e a Comissão apresentaram declarações para a ata do Conselho nessa ocasião².
11. Em 17 de dezembro de 2014, o projeto de decisão do Conselho foi transmitido ao Parlamento Europeu para aprovação.

Trabalhos no Parlamento Europeu

12. A comissão parlamentar responsável, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, nomeou de Sofia Ribeiro (PPE-PT) como relatora.
13. Em 28 de abril de 2015, o Parlamento Europeu decidiu dar a sua aprovação ao projeto de decisão do Conselho.

CONCLUSÃO

14. O Comité de Representantes Permanentes/Conselho são convidados a adotar a decisão tal como consta do documento 15528/1/14 REV 1, ultimada pelos juristas-linguistas.

² Doc. 15863/14 ADD 1 e ADD 2.